



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I Nº 1.418/93

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.994, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Para elaboração do Orçamento do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, relativo ao exercício de 1.994, ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo 2º - Constituem gastos do Município aqueles destinados à aquisição de bens e serviços, para o cumprimento dos seus objetivos, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Artigo 3º - Os gastos com pessoal ficarão sujeitos aos limites estabelecidos na Constituição Federal.

Artigo 4º - Os repasses à Câmara Municipal serão em forma de duodécimos, conforme proposta orçamentária elaborada pela mesma, respeitada a proporcionalidade de 11% (onze por cento) das Receitas Correntes arrecadas pelo Município.

Jr.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do cálculo percentual acima, não se incluem em receitas correntes os juros decorrentes de aplicação no Mercado



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

fls. 02

Artigo 5º - Os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com a saúde, deverão respeitar os limites mínimos estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Artigo 6º - Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - atividades econômicas, que, por conveniência, possa vir a executar;
- III - transferências efetuadas pela União e pelo Estado, por força de dispositivo constitucional;
- IV - convênios firmados com órgãos governamentais e entidades privadas, nacional ou internacional;
- V - empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica;
- VI - empréstimos tomados por antecipação da receita;
- VII - aplicação no Mercado Financeiro de recursos reservados.

Artigo 7º - Na estimativa das receitas serão considerados:

- I - os efeitos das modificações na legislação tributária realizada pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- II - os fatores que influenciam a arrecadação tributária.

CAPÍTULO IV
DAS PRIORIDADES E METAS

Artigo 8º - As prioridades e metas a serem observadas na elaboração do orçamento do Município, para o exercício final



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

fls. 03

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

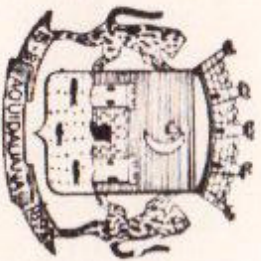
Artigo 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Pública, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidas, na sua elaboração, os princípios da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe à Diretoria do Fundo de Assistência e Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - F.A.P.F.M., a elaboração de seu orçamento, de acordo com as normas legais.

Artigo 10 - Serão consignadas dotações próprias para o atendimento do Poder Legislativo Municipal, do Gabinete do Prefeito e das Secretarias do Poder Executivo Municipal, conforme segue:

1. Câmara Municipal
2. Gabinete do Prefeito
3. Secretaria Municipal de Administração
4. Secretaria Municipal de Fazenda
5. Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
6. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
7. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
8. Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
9. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
10. Secretaria Municipal de Ação Social
11. Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos gerais do Município, embora consignados em dotação própria, serão administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

fls. 04

cretaria Municipal de Planejamento Urbano a elaboração do Orçamento Geral do Município, após o recebimento das propostas orçamentárias de cada órgão da Administração Municipal, inclusive do Poder Legislativo

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 07 DE JULHO DE 1.993


Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXO DA LEI Nº 1.418/93

PRIORIDADES E METAS

I - PODER LEGISLATIVO:

1. Atividades de operacionalização do processo legislativo, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a matéria de competência do Município.
2. Reorganização administrativa e reaparelhamento, visando maior eficiência e eficácia.

II - PODER EXECUTIVO:

1. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

- 1.1 Ampliação e melhoramentos no prédio da Administração Municipal;
- 1.2 Modernização da Administração Municipal, aperfeiçoando os sistemas administrativos e financeiros de arrecadação, fiscalização tributária, de elaboração e execução orçamentária, de programação e execução financeira, de contabilidade e tomadas de contas.
- 1.3 Treinamento de Pessoal
- 1.4 Recadastramento imobiliário

2. AGRICULTURA:

- 2.1 Acompanhamento às atividades agro-pecuárias do Município;
- 2.2 Incentivo à comercialização, industrialização e produção agro-pecuária no Município.

3. EDUCAÇÃO E CULTURA:

- 3.1 Desenvolvimento da educação básica - dar continuidade às ações municipais, no sentido de oferecer maior número de vagas para a clientela em faixa-etária escolar.
- 3.2 Erradicação do analfabetismo
- 3.3 Expansão e melhoria do ensino - dar continuidade às obras de construção, recuperação e instalação de novas unidades escolares;
- 3.4 Promover atividades culturais, divulgando e difundindo nossas tradições regionais;
- 3.5 Apoiar as atividades que visem a educação compensatória e precoce;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

fls. 02

- 3.6 Apoiar as atividades que visem o desenvolvimento do esporte em geral.
4. HABITAÇÃO E URBANISMO:
- 4.1 Manutenção e conservação das vias e praças públicas;
 - 4.2 Calçamento de ruas;
 - 4.3 Urbanização geral da cidade;
 - 4.4 Atividade que visem à ampliação do número de casas populares;
 - 4.5 Manutenção de programa relacionados às galerias de águas pluviais e contensão de enchentes;
 - 4.6 Prevenção contra calamidade pública.
5. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:
- 5.1 Incentivo à implantação de Indústrias no Município;
 - 5.2 Ações que visem o crescimento do comércio interno;
 - 5.3 Criação de infra-estrutura turística para a região;
6. SAÚDE E SANEAMENTO:
- 6.1 Assistência à população carente do Município;
 - 6.2 Melhoria da infra-estrutura dos postos de saúde municipais;
 - 6.3 Continuidade das ações municipais na área de saúde;
 - 6.4 Auxílio a entidade prestadoras de serviços;
 - 6.5 Ações de saneamento básico;
 - 6.6 Programas de prevenção de moléstias infecto-contagiosas e epidêmicas;
 - 6.7 Assistência completa ao Fundo Municipal de Saúde.
7. ASSISTÊNCIA SOCIAL:
- 7.1 Auxílio às entidades filantrópicas;
 - 7.2 Assistência à população carente do Município;
 - 7.3 Implementação de unidade habitacionais a carentes;
 - 7.4 Implementação de atividades que visem integrar o jovem e o idoso à sociedade.
8. TRANSPORTES:
- 8.1 Manutenção do sistema viário do Município;
 - 8.2 Conservação e abertura de novas ruas e estradas vicinas.